

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL .....

### OUTROS

EDITAL - RESULTADO DOS RECURSOS LPG .....

### EDITAL

EDITAL - HOMOLOGAÇÃO .....



**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

	<p><b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b> <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b> <b>CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</b></p>	
<b>PORTARIA SEMAGRI Nº 002/2024</b>	<b>DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA</b>	
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo <b>DLA/002/2024/SEMAGRI</b>, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p>		
<p><b>Resolve:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Conceder a <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b>, inscrito no CNPJ sob nº <b>13.698.766/0001-33</b>, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, <b>DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL</b>, válida pelo prazo de 01 (um) ano, para <b>PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS</b>, abrangendo 1.135,30 m² de ruas do Povoado Bom Sucesso, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;</li><li>II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.</li></ol> <p><b>Art. 2º</b> O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;</p> <p><b>Art. 3º</b> A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.</p> <p><b>Art. 4º</b> Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.</p> <p><b>Art. 5º</b> Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.</p>		
<p><b>MONTE SANTO – BAHIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.</b></p>		
<p></p>		
<p><b>Adilson da Mota Santana</b> Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto nº 007/2021</p>		
<p>Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p>		



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CNPJ/MF 13.698.766/0001-33**



**PORTARIA SEMAGRI Nº 003/2024**

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **DLA/003/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº **13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, para **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS**, abrangendo 2.337,85 m<sup>2</sup> de ruas do Povoado Lage, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.

**Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 4º** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

**Art. 5º** Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

**MONTE SANTO – BAHIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Adilson da Mota Santana**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico  
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CNPJ/MF 13.698.766/0001-33**



**PORTARIA SEMAGRI Nº 004/2024**

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **DLA/004/2024/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº **13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, para **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS**, abrangendo 2.329,70 m<sup>2</sup> de ruas do Povoado Pedra Branca, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.

**Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 4º** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

**Art. 5º** Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

**MONTE SANTO – BAHIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Adilson da Mota Santana**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico  
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



## EDITAL - RESULTADO DOS RECURSOS LPG



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### RESULTADO DE RECURSO EDITAIS Nº 2 e 3º LEI PAULO GUSTAVO

“Torna pública a análise dos recursos apresentados para projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública análise dos recursos apresentados para projetos dos editais da Lei Paulo Gustavo no Edital Nº 003/2024 e Nº 002/2024 na fase de resultado preliminar.

#### EDITAL 003/2024 - AUDIOVISUAL

**Nome:** José Maurício Tolentino Moreira.

**Resposta:** Conforme apresentado no quadro do edital. no item 6.1, a categoria a qual concorreu não possuía cotas, por tanto, a análise se dava em ampla concorrência, as cotas foram apresentadas em categorias que possuíam as vagas suficientes para tal, conforme instrução normativa nº 5/23 do Ministério da Cultura.

**Situação:** Não acatado.

**Nome:** Gabriel Dias de Andrade.

**Resposta:** A comissão analisadora fez a análise do projeto conforme todas as informações presentes no edital, analisando os critérios do item 9.4 com base no entendimento do item 9.5, portanto, mantém a pontuação analisada inicialmente.

**Situação:** Não acatado

#### EDITAL 002/2024 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

Não houve recurso.

Monte Santo, 22 de fevereiro de 2024.

**Jailson da Silva Carvalho**  
Secretário de Educação e Cultura



## EDITAL - HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO

“Torna pública a lista preliminar de selecionados nos editais 002/2024 e 003/2024, e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público resultado de homologação de selecionados no Edital Nº 002/2024 e no Edital Nº003/2024.

#### EDITAL 002/24 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

##### I - Artesnato e Cultura

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO/HABILITAÇÃO
1	Edlane Trindade Pereira	80		APROVADA	HABILITADO
2	Amanda Pereira da Silva	80		APROVADA	HABILITADO
3	Vanilde de Jesus Andrade	75		APROVADA	HABILITADO
4	Debiane Santana Souza	75		SUPLÊNCIA	HABILITADO
5	Elizete Conceição dos Santos	65	Cota	APROVADA	HABILITADO
6	Marinalva de Santana	65		SUPLÊNCIA	HABILITADO
7	Iraci Lima de Almeida	60		SUPLÊNCIA	HABILITADO
8	Ivoneide da Silva Barbosa e Silva	60	Cota	APROVADA	HABILITADO
9	Lucineide de Santana Carneiro	60		SUPLÊNCIA	HABILITADO
10	Herlaine de Araújo Santana	55		SUPLÊNCIA	DESCLASSIFICADO. ITEM 10.2 DO EDITAL

##### II - Espaço Cultural

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	HABILITADO
1	José Raimundo Guimarães Ribeiro	85		APROVADO	HABILITADO

##### III - Literatura

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	HABILITADO
1	Eduardo dos Santos Silva	90		APROVADO	HABILITADO
2	João Paulo do Espírito Santo	85		APROVADO	HABILITADO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3	Agenor de Jesus Brito	75		SUPLÊNCIA	DESCLASSIFICADO. ITEM 10.2 DO EDITAL
4	Antônia Lúcia Barbosa de Jesus Silva	70		SUPLÊNCIA	DESCLASSIFICADO. ITEM 10.2 DO EDITAL

#### IV \_ Música

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	
1	Adnilson da Silva Almeida	80		APROVADO	HABILITADO

As demais categorias "Técnico de som e iluminação" e "Culinária" não houveram inscrições.

#### EDITAL 003/2024 - AUDIOVISUAL

##### I - Música

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	
1	Noelio dos Santos	90	COTA	APROVADO	HABILITADO
2	José Vicente da Costa	85	COTA	APROVADO	HABILITADO
3	Antônio Campos França	80		APROVADO	HABILITADO
4	Ricardo Nascimento de Oliveira	75		SUPLÊNCIA	HABILITADO
5	Paulo Henrique Jesus Silva	70		SUPLÊNCIA	HABILITADO

##### II - Terreiros

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	
1	Leonice Dias da Silva	85	COTA	APROVADO	HABILITADO
2	Cleide de Santana Campos	85		APROVADO	HABILITADO
3	Claudemir Dias da Silva	80		APROVADO	HABILITADO
4	Luciana Rodrigues Dias de Jesus	75		SUPLÊNCIA	HABILITADO

##### III - Documentário sobre grupos culturais, manifestações artísticas, mestres e mestras da cultura, patrimônio material e imaterial do município de Monte Santo

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	
1	Marlos Dias Andrade	80		APROVADO	HABILITADO
2	Gabriel Dias Andrade	70		SUPLÊNCIA	HABILITADO

##### IV - Coletivo de Artesanato

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	
1	Solange Domingas de Brito	70	Cota	APROVADA	HABILITADO
2	Cassiana França Dias	70		APROVADO	HABILITADO
3	Marinalva Nascimento de Jesus	65		SUPLÊNCIA	HABILITADO

##### V - Coletivo de Cavalgada e/ou Festa de Vaqueiro



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	
1	Renilene da Silva Carneiro	75		APROVADA	DESCCLASSIFICADO. ITEM 10.2 DO EDITAL
2	José Matos de Brito	70		APROVADO	HABILITADO

**VI - Grupo de Reisado**

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	
1	Gicélia da Silva Santos	90		APROVADA	HABILITADO
	Antônio Domingos Ribeiro				HABILITADO
2	Guimarães	85		SUPLÊNCIA	
3	Gilvanete Evangelista dos Santos	80		SUPLÊNCIA	DESCCLASSIFICADO. ITEM 10.2 DO EDITAL
4	Elisandra de Moraes Andrade	75		SUPLÊNCIA	HABILITADO

**V - Quadrilha Junina**

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	VAGA	SITUAÇÃO	
1	Joefson dos Santos Mutti	85		APROVADO	HABILITADO
	José Maurício Tolentino				HABILITADO
2	Moreira Amado	75		SUPLÊNCIA	

Monte Santo, 22 de fevereiro de 2024.

**Jailson da Silva Carvalho**  
Secretário de Educação e Cultura